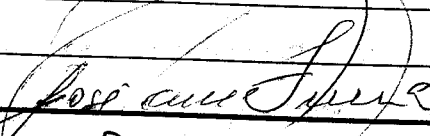
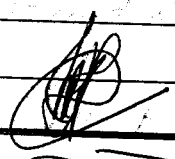


suos e das às disposições em contrário.

Mando, portanto, a quem o cumprimento e a Execução desta Lei Particular, que a cumprir e o fazer cumprir tão logo e inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Heliópolis - M. G.,
em 16 de novembro de 1994.


José Damasceno Ferreira
Prefeito Municipal


Mario Apdo. R. Ferreira
Procurador - CRC/MG 48.202

Lei nº 881 de 16 de novembro de 1994.

Art. 1º - Aprova o Plano Anual de Investimentos para o Exercício de 1995 a 1997.

A Câmara Municipal de Heliópolis - M. G., aprova e se o Prefeito Municipal sancionar e promulgar a seguinte Lei:

Art. 1º) - O orçamento de Investimen-
to do Município de Apodi para o
trienio de 1995 a 1997, elaborado no
fornecido do art. 161 da Constituição Fed-
ral - I - III - art. 106 inciso I - Par-
ágrafo 1º do Lei Orgânica Municipal, respec-
tivamente, estimou para o período, os
despesas de Capital em R\$ 17.720.080,00
(Dezessete milhões, setecentos e oitenta
e oito mil e oitenta reais)

Art. 2º) - Os Recursos destinados ao financiamento dos Despesas de Capital, estimo do no documento "Plano Anual de Investimentos para o Trimestre de 1995/1997" são assim distribuídos.

[illegible]

Art. 3º) - As Despesas de Capital, discriminadas em quadro anexo, cuja realização ficar autorizada por esta Lei, são programadas com base nos recursos considerados disponíveis e desdobram-se no seguinte formato:

Despesa por Função	1995	1996	1997	Total
01. Legislativa	154.000,00	215.600,00	301.840,00	671.440,00
03. Administração e planejamento	481.000,00	673.400,00	942.760,00	2.097.160,00
04. Agricultura	300.000,00	420.000,00	588.000,00	1.308.000,00
05. Comunicação	60.000,00	84.000,00	117.600,00	261.600,00
06. Educação e Cultura	1.355.000,00	1.897.000,00	2.655.800,00	5.907.800,00
10. Habitação e urbanismo	565.000,00	791.000,00	1.107.400,00	2.463.400,00
11. Ind. Com. e Serviços	110.000,00	154.000,00	215.600,00	479.600,00
13. Saúde e bem-estar	523.000,00	732.200,00	1.025.080,00	2.280.280,00
15. Assistência e Previdência	30.000,00	42.000,00	58.800,00	130.800,00
16. Transportes	500.000,00	700.000,00	980.000,00	2.180.000,00
Total Geral	4.072.000,00	5.709.200,00	7.992.880,00	17.780.080,00

Art. 4º) - Na elaboração do projeto orçamentário, do período não ajustado, os investimentos consignados aos projetos, podendo, em consequência de alteração do Plano, serem virados para a Supri-

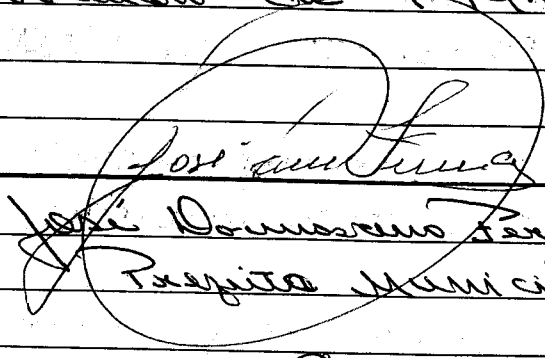
unido ou reformulado. Profits constantes
do ano a este lei.

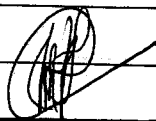
Parágrafo Único - As importâncias refe-
rentes ao exercício de 1996 a 1997 estã-
o sendo o curso de 1994, não corrigido
monetariamente, por ocasião do documento
anexo correspondente a esses exercícios.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor
em 1º de janeiro de 1995, revogando as
disposições em contrário.

Mando, portanto, a quem o comen-
tado e Execução desta Lei Particular,
que o cumprir e o fazer cumprir
já logo e inteiramente como nele
se contém.

Prefeito Municipal de Afogados M.G., em
16 de novembro de 1994.


José Domingos Ferreira
Prefeito Municipal



Maria Afda R. Ferreira
Contador CRC. Nº 42202